



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

Rua dos Poderes, 212 – Centro – Tel. (084) 92000-4399 – 92000-4406.

CEP: 59805-000 – CNPJ: 10.700.235/0001-40

EMAIL: diretoria.financeira2023@gmail.com

GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

LEI Nº 832/2025

“INSTITUE O CONTROLE DE ZOONOSSES, CONTROLE DAS POPULAÇÕES DE ANIMAIS E DO BEM-ESTAR ANIMAL DO MUNICÍPIO DE LUCRÉCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA – RN,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 58, § 1º, e do artigo 56, § 8º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Considerando que o Projeto de Lei nº 681/2020, aprovado pela Câmara Municipal, foi remetido ao Executivo para sanção;

Considerando que, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a manifestação do Prefeito Municipal, seu silêncio importou em sanção tácita;

E considerando que, nos casos de sanção tácita e omissão do Chefe do Executivo em promulgar a lei, cabe ao Presidente da Câmara fazê-lo obrigatoriamente;

DECRETA:

Art. 1º Fica promulgada a Lei Municipal nº 832/2025, oriunda do Projeto de Lei nº 681/2020, aprovado pela Câmara Municipal de Lucrécia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Lucrécia – RN, em 29 de setembro de 2025.


RÔMULO SOARES VIEIRA LIBERATO
Presidente da Câmara Municipal de Lucrécia
CPF/MF n.º 022.751.114-09

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

LEI Nº 832/2025

LEI Nº 832/2025

"INSTITUE O CONTROLE DE ZOONOSSES, CONTROLE DAS POPULAÇÕES DE ANIMAIS E DO BEM-ESTAR ANIMAL DO MUNICÍPIO DE LUCRÉCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA - RN,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 58, § 1º, e do artigo 56, § 8º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Considerando que o Projeto de Lei nº 681/2020, aprovado pela Câmara Municipal, foi remetido ao Executivo para sanção;

Considerando que, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a manifestação do Prefeito Municipal, seu silêncio importou em sanção tácita;

E considerando que, nos casos de sanção tácita e omissão do Chefe do Executivo em promulgar a lei, cabe ao Presidente da Câmara fazê-lo obrigatoriamente;

DECRETA:

Art. 1º Fica promulgada a Lei Municipal nº 832/2025, oriunda do Projeto de Lei nº 681/2020, aprovado pela Câmara Municipal de Lucrécia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Lucrécia - RN, em 29 de setembro de 2025.

RÔMULO SOARES VIEIRA LIBERATO
Presidente da Câmara Municipal de Lucrécia
CPF/MF n.º 022.751.114-09

Publicado por: ROMULO SOARES VIEIRA LIBERATO
Código Identificador: 02302446

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 30/09/2025. EDIÇÃO 2250. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>